

7º Termo Aditivo Convênio nº 406/2011  
SEDS/Rebouças

SÉTIMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 406/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS**, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – **FIA/PR** E DE OUTRO LADO O **MUNICÍPIO DE REBOUÇAS** OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA – MODALIDADE “ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL” APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 009/2011 E 021/2011 – CEDCA/PR.

#### PROCESSO nº 11.156.389-6

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – **FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, denominada **CONCEDENTE** e o **Município de Rebouças**, com sede na Rua José Afonso Vieira Lopes, nº 96, CEP 84.550-000, inscrito no CNPJ/MF nº 77.774.589/0001-82, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Senhor **Luiz Everaldo Zak**, portador da CI nº 5.965.922-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 820.823.409-53, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 406/2011, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e /ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a Técnica **Thais Lourenço de Souza**, inscrita no CPF/MF sob nº 047.758.639-24.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Os partícipes ratificam as demais Cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos, não alteradas por este termo aditivo.

Assim, estando os partícipes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 20 de Março de 2017.



Fernanda Bernardi Vieira Richa  
**Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social**



Luiz Everaldo Zak  
**Prefeito do Município  
de Rebouças**

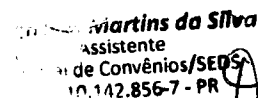
TESTEMUNHAS:

1:  .....

2:  .....

  
Eliane Cruz Almeida  
Assistente  
Central de Convênios SEDS

RG: ..... RG.13.568.734-9/PR .....

  
Martins da Silva  
Assistente  
Central de Convênios/SEDS

RG: ..... RG.142.856-7 - PR .....

do corpo de bombeiros devem ser do local de atendimento dos acolhidos. Sendo assim, retornamos o envelope com a documentação à instituição interessada APAE - Curitiba para que sejam complementadas ou sanadas as divergências acima mencionadas e após reapresentá-las a esta comissão com novo pedido de credenciamento, se assim entenderem necessário. Para finalizar a Sra. Presidente colocou a palavra a quem quisesse fazer uso e registrar em ata algo relativo ao ato e como não houve manifestação agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão. Esta ata foi assinada por todos os componentes da Comissão presentes.

Comissão de Credenciamento da Coordenação de Proteção Social Especial da Secretaria de Estado da Família

28801/2017

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 022/2015**

Protocolo: 11.980.965-7

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Catanduvas

**Da Denominação:** por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social–SEDS.

**Do Acompanhamento e Fiscalização:** alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Viviane Aparecida Vilque de Santo, CPF 028.464.219-35

**Da Ratificação:** demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Aditivo não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 21/03/2017

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 195/2014**

Protocolo: 12.047.278-0

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com a intervenção da Parana Edificações – PRED e o Município de Teixeira Soares

**Do Acompanhamento e Fiscalização:** alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Thaís Lourenço de Souza, CPF 047.758.639-24

**Da Ratificação:** demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Aditivo não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 20/03/2017

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2015**

Protocolo: 12.013.085-4

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Cantagalo.

**Da Denominação:** por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social–SEDS.

**Da Vigência:**...Ficam prorrogados os prazos de Execução e Vigência até a data de 27/03/2018

**Da Ratificação:** ... demais cláusulas do Termo Originário, e do Primeiro Aditivo não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 20/03/2017

**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 382/2013**

Protocolo: 11.720.875-3

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Laranjeiras do Sul.

**Da Denominação:** por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social–SEDS.

**Da Vigência:**...Ficam prorrogados os prazos de Execução e Vigência até a data de 13/09/2017

**Da Ratificação:** demais cláusulas do Termo Originário, e dos demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 17/03/2017

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e os Municípios constantes do anexo I

**Da Denominação:** por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social–SEDS

**Do Acompanhamento e Fiscalização:** alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Thaís Lourenço de Souza, CPF 047.758.639-34

**Da Ratificação:** demais cláusulas do Termo Originário e demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas

**ANEXO I**

Protocolo	Município	Termo nº	Data de Assinatura
11.156.389-6	Rebouças	7º TA ao TC 406/2011	20/03/2017
11.370.916-2	Rebouças	6º TA ao TC 049/2013	20/03/2017
12.047.235-6	Rebouças	1º TA ao TC 048/2015	20/03/2017
07.613.033-7	Inácio Martins	7º TA ao TC 287/2013	20/03/2017
11.370.908-1	Inácio Martins	8º TA ao TC 055/2013	20/03/2017
11.370.915-4	Guamiranga	7º TA ao TC 064/2013	20/03/2017

Curitiba, 07 de Abril de 2017  
Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

29219/2017

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2017**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço técnico profissional de tradução e interpretação de língua brasileira de sinais – (libras) para atender reuniões ordinárias do COEDE/PR, capacitações e demais eventos da SEDS, conforme edital e seus anexos

**Valor Estimado Máximo: R\$ 32.000,00**

**Abertura da sessão pública: 26/04/2017 às 10:00 horas**

**Edital/Anexos:** [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) - Consulta de Editais Órgão – SEDS ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Informações:** Setor de Licitação da SEDS – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar – Bloco D - Centro Cívico, telefone (41) 3210-2473 e (41) 3210-2541 ou [licitacao@seeds.pr.gov.br](mailto:licitacao@seeds.pr.gov.br)

Comissão de Licitação - SEDS

28791/2017

**EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 078/2015**

Protocolo: 13.050.582-1

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Guaratuba

**Da Denominação:** por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social–SEDS

**Cláusula Segunda:** Por força da Cláusula Décima Primeira “parágrafo único” do Convênio nº 078/2015, vinculação havida em 04/11/2015, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento

**Cláusula Terceira:** O presente Termo se materializa por solicitação da CONVENENTE

**Cláusula Quarta:** O recurso estabelecido na Cláusula Quarta, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) foi repassado à CONVENENTE

**Cláusula Quinta:** O presente instrumento não importa em renúncia por parte da CONCEDENTE, ao recebimento do valor repassado devidamente corrigido conforme o estatuído na Cláusula Oitava, alínea “b” do Convênio em questão, o qual deverá ser devolvido a CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Termo de Rescisão

**Cláusula Sexta:** O presente Termo se materializa por solicitação da CONVENENTE

**Cláusula Sétima:** O recurso estabelecido na Cláusula Quarta, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) foi repassado à CONVENENTE

**Cláusula Oitava:** O presente instrumento não importa em renúncia por parte da CONCEDENTE, ao recebimento do valor repassado devidamente corrigido conforme o estatuído na Cláusula Oitava, alínea “b” do Convênio em questão, o qual deverá ser devolvido a CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Termo de Rescisão

**Cláusula Nona:** O presente Termo se materializa por solicitação da CONVENENTE

**Cláusula Décima:** O recurso estabelecido na Cláusula Quarta, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) foi repassado à CONVENENTE

**Cláusula Undécima:** O presente instrumento não importa em renúncia por parte da CONCEDENTE, ao recebimento do valor repassado devidamente corrigido conforme o estatuído na Cláusula Oitava, alínea “b” do Convênio em questão, o qual deverá ser devolvido a CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Termo de Rescisão

**Cláusula Duodécima:** O presente Termo se materializa por solicitação da CONVENENTE

**Cláusula Treze:** O recurso estabelecido na Cláusula Quarta, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) foi repassado à CONVENENTE

**Cláusula Quarta:** O presente instrumento não importa em renúncia por parte da CONCEDENTE, ao recebimento do valor repassado devidamente corrigido conforme o estatuído na Cláusula Oitava, alínea “b” do Convênio em questão, o qual deverá ser devolvido a CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Termo de Rescisão

**Cláusula Quinta:** O presente instrumento não importa em renúncia por parte da CONCEDENTE, ao recebimento do valor repassado devidamente corrigido conforme o estatuído na Cláusula Oitava, alínea “b” do Convênio em questão, o qual deverá ser devolvido a CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Termo de Rescisão

**Cláusula Sexta:** O presente Termo se materializa por solicitação da CONVENENTE

**Cláusula Sétima:** O recurso estabelecido na Cláusula Quarta, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) foi repassado à CONVENENTE

**Cláusula Oitava:** O presente instrumento não importa em renúncia por parte da CONCEDENTE, ao recebimento do valor repassado devidamente corrigido conforme o estatuído na Cláusula Oitava, alínea “b” do Convênio em questão, o qual deverá ser devolvido a CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Termo de Rescisão

**Cláusula Nona:** O presente Termo se materializa por solicitação da CONVENENTE

**Cláusula Décima:** O recurso estabelecido na Cláusula Quarta, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) foi repassado à CONVENENTE

**Cláusula Undécima:** O presente instrumento não importa em renúncia por parte da CONCEDENTE, ao recebimento do valor repassado devidamente corrigido conforme o estatuído na Cláusula Oitava, alínea “b” do Convênio em questão, o qual deverá ser devolvido a CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Termo de Rescisão

**Cláusula Duodécima:** O presente Termo se materializa por solicitação da CONVENENTE

**Cláusula Treze:** O recurso estabelecido na Cláusula Quarta, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) foi repassado à CONVENENTE

**Cláusula Quarta:** O presente instrumento não importa em renúncia por parte da CONCEDENTE, ao recebimento do valor repassado devidamente corrigido conforme o estatuído na Cláusula Oitava, alínea “b” do Convênio em questão, o qual deverá ser devolvido a CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Termo de Rescisão

**Cláusula Quinta:** O presente instrumento não importa em renúncia por parte da CONCEDENTE, ao recebimento do valor repassado devidamente corrigido conforme o estatuído na Cláusula Oitava, alínea “b” do Convênio em questão, o qual deverá ser devolvido a CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Termo de Rescisão

**Cláusula Sexta:** O presente Termo se materializa por solicitação da CONVENENTE

**Cláusula Sétima:** O recurso estabelecido na Cláusula Quarta, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) foi repassado à CONVENENTE

**Cláusula Oitava:** O presente instrumento não importa em renúncia por parte da CONCEDENTE, ao recebimento do valor repassado devidamente corrigido conforme o estatuído na Cláusula Sexta parágrafo primeiro, alínea “b” do Convênio em questão, o qual deverá ser devolvido a CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Termo de Rescisão

**Cláusula Nona:** O presente Termo se materializa por solicitação da CONVENENTE

**Cláusula Décima:** O recurso estabelecido na Cláusula Quarta, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) foi repassado à CONVENENTE

**Cláusula Undécima:** O presente instrumento não importa em renúncia por parte da CONCEDENTE, ao recebimento do valor repassado devidamente corrigido conforme o estatuído na Cláusula Sexta parágrafo primeiro, alínea “b” do Convênio em questão, o qual deverá ser devolvido a CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Termo de Rescisão

**Cláusula Duodécima:** O presente Termo se materializa por solicitação da CONVENENTE

**Cláusula Treze:** O recurso estabelecido na Cláusula Quarta, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) foi repassado à CONVENENTE

**Cláusula Quarta:** O presente instrumento não importa em renúncia por parte da CONCEDENTE, ao recebimento do valor repassado devidamente corrigido conforme o estatuído na Cláusula Sexta parágrafo primeiro, alínea “b” do Convênio em questão, o qual deverá ser devolvido a CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Termo de Rescisão

**Cláusula Quinta:** O presente instrumento não importa em renúncia por parte da CONCEDENTE, ao recebimento do valor repassado devidamente corrigido conforme o estatuído na Cláusula Sexta parágrafo primeiro, alínea “b” do Convênio em questão, o qual deverá ser devolvido a CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Termo de Rescisão

**Cláusula Sexta:** O presente Termo se materializa por solicitação da CONVENENTE

**Cláusula Sétima:** O recurso estabelecido na Cláusula Quarta, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) foi repassado à CONVENENTE

**Cláusula Oitava:** O presente instrumento não importa em renúncia por parte da CONCEDENTE, ao recebimento do valor repassado devidamente corrigido conforme o estatuído na Cláusula Sexta parágrafo primeiro, alínea “b” do Convênio em questão, o qual deverá ser devolvido a CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Termo de Rescisão

**Cláusula Nona:** O presente Termo se materializa por solicitação da CONVENENTE

Curitiba, 07 de Abril de 2017

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

29225/2017